

Resolução n. 03, de 25 de agosto de 2016

Alterada pela Resolução n. 25, de 08 de junho de 2017. Publicada no DOMG n. 122, de 01/07/2017

Regula o fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais nos termos que menciona e dá outras providências.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do estado de Minas Gerais, no art. 47, da Lei Delegada n. 180, de 20 de janeiro de 2011; e no art. 4º, inciso II, alíneas *c* e *d* do Decreto Estadual n. 45.859, de 29 de dezembro de 2011, e CONSIDERANDO:

1. Que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelecida pela Lei Nacional n. 12.608/2012 atribui ao Estado a competência para o desenvolvimento desta no âmbito do seu território, sendo o principal responsável pelo apoio aos municípios que o integram;
2. Que no âmbito do Estado de Minas Gerais, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das ações afetas a Proteção e Defesa Civil cabem ao Gabinete Militar do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, responsável pela articulação com a União e com os municípios para o desenvolvimento das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no Estado, conforme previsto no artigo 51 da Lei Estadual n. 22.257/2016;
3. Que a Portaria Interministerial n. 01, de 25 de julho de 2012, dos Ministérios da Defesa e da Integração do Governo Federal, dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa;
4. Que existe a necessidade de estabelecimento de um processo claro e bem delineado para o fornecimento de ajuda humanitária aos municípios atingidos por desastres de qualquer natureza, visando ao atendimento de forma oportuna, adequada e consonante aos princípios sustentadores da Administração Pública, mormente quanto à legalidade e eficiência;
5. Que há a necessidade de regulamentação, no âmbito do Gabinete Militar do Governador, do artigo 4º da Lei Estadual n. 15.660/2005, do Decreto Estadual n. 45.168/2009 e do artigo 15 do Decreto Estadual n. 19.077/1978.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais, doravante denominada Cedec/MG, se dará na forma desta Resolução, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Parágrafo único: o disposto nesta Resolução aplica-se ao fornecimento de quaisquer itens de ajuda humanitária cuja gestão caiba à Cedec/MG, independente da origem dos recursos que tenham viabilizado sua aquisição, ressalvadas exceções expressas decorrentes de convênios, termos de cooperação ou equivalentes celebrados com outros entes públicos ou privados.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, súbitos ou graduais, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal e outros que se façam necessários.

Art. 3º - Constituem o escopo de fornecimento de ajuda humanitária da Cedec/MG, a cessão, doação, o comodato ou qualquer ação que coloque à disposição dos municípios afetados por desastre os seguintes itens:

I - cesta de alimentos;

II - transporte e distribuição de água para consumo humano;

III - kit de limpeza;

IV - kit de higiene pessoal;

V - lona;

VI - colchão;

VII - kit dormitório;

VIII – outros que possam estar disponíveis.

Art. 4º - O fornecimento dos recursos mencionados no art. 3º destina-se exclusivamente às ações de defesa civil, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: em caso de constatação de irregularidade ou desvio na aplicação dos recursos fornecidos, a Cedec/MG comunicará aos órgãos competentes para as providências decorrentes.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

Art. 5º - São requisitos para atendimento com fornecimento de ajuda humanitária, o município:

I – Estar afetado por desastre, nos termos da legislação de proteção e defesa civil nacional;

II – Preencher as informações sobre o desastre no Formulário de Informações sobre o Desastre (FIDE), disponível no Sistema S2ID, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);

III – Estar com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada e em vigência na data do pedido;

IV – Estar com a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública homologada ou em fase de análise pela Cedec/MG;

V – Prestar contas sobre a distribuição dos recursos, fornecendo dados de identificação das famílias, entidades ou comunidades atendidas, conforme modelo do Anexo B desta Resolução;

VI – Atender ao disposto no art. 6º desta Resolução.

§1º - Para atendimento ao município com recursos oriundos da União, será obrigatório o reconhecimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública, segundo dispõe o art. 3º, §1º da Lei Nacional n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§2º - Em casos excepcionais, devidamente analisados pela Cedec/MG, os requisitos dos incisos de II a V deste artigo poderão ser dispensados ou terem prazo para cumprimento fixado, de modo a não inviabilizar a assistência às vítimas de desastre.

Art. 6º - A tramitação do pedido de ajuda humanitária à Cedec/MG atenderá ao seguinte:

I – o município demandante deverá atender ao disposto no art. 5º desta Resolução e ainda:
a) preencher o formulário correspondente à sua necessidade (Anexo A ou B, conforme o caso), fornecendo as informações por ele exigidas, o qual deverá ser assinado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

- b) providenciar ofício de encaminhamento do formulário anterior firmado pelo Prefeito ou seu substituto legal,
- c) remeter a documentação produzida via postal para a Coordenadoria Adjunta da Cedec/MG ou por meio de rotina eletrônica disponibilizada pelo órgão;

II – a documentação será encaminhada para análise de mérito e capacidade de atendimento, segundo a disponibilidade de recursos;

III – deferido o pedido, o município solicitante será comunicado para adotar as providências de retirada ou recebimento dos itens solicitados, neste último caso quando a entrega for realizada pela própria Cedec/MG;

~~IV – Após o recebimento dos itens solicitados, o município beneficiado deverá remeter prestação de contas à CEDEC, conforme modelo do Anexo C, no prazo de até 60 dias.~~

~~§1º - Não serão deferidos novos pedidos aos municípios que inobservarem o prazo do inciso IV do *caput* deste artigo, salvo casos excepcionais, decididos pelo Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil.~~

IV – Após a retirada dos materiais de ajuda humanitária em local indicado pela Cedec/MG, o município beneficiado deverá remeter prestação de contas, por via postal ou eletrônica, conforme modelo do Anexo C, no prazo de 20 dias.

§1º - Não serão deferidos novos pedidos de fornecimento de ajuda humanitária aos municípios que deixarem de observar o contido no inciso IV do *caput* deste artigo, salvo casos excepcionais, decididos pelo Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil. **(Nova redação dada pela Resolução n. 25, de 08 de junho de 2017)**

§2º - Para atendimento pelo serviço de transporte e distribuição de água para consumo humano, o município solicitante deverá fazer publicar em seu diário oficial ou equivalente a relação de agentes comunitários responsáveis pelo recebimento da água em cada comunidade, num total de 03 (três) pessoas para cada comunidade, devendo a relação nominal constar quando do preenchimento do “Anexo A”.

§3º - Havendo necessidade de substituição de qualquer pessoa designada nos termos do parágrafo anterior, esta deverá ser informada à Cedec/MG e devidamente publicada, na forma do mesmo parágrafo.

§4º - Para o cumprimento do disposto no §2º deste artigo, sugere-se a utilização do voluntariado, como forma de fomento aos primados da solidariedade e coesão social, nos termos da Lei Nacional n. 9.608/98.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Aplica-se de forma subsidiária e complementar a esta Resolução o contido na Portaria Interministerial n. 01/2012 – MI/MD, especialmente quanto às condições para atendimento por operação de abastecimento de água para consumo humano, sua suspensão ou encerramento, no que couber.

Art. 8º - Deverão ser observadas também as disposições da Lei Federal 12.608/12; da Lei Federal n. 12.340/10; do Decreto Federal n. 7.257/10, no que for aplicável.

Art. 9º - A prestação de apoio, nos termos desta Resolução, fica sujeita aos limites da disponibilidade de recursos orçamentários e logísticos para as atividades da Cedec/MG.

Art. 10 - Casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais.

Art. 11 – A Cedec/MG poderá desenvolver sistema eletrônico específico a ser disponibilizado na rede mundial de computadores para receber e tratar os pedidos a que refere esta Resolução.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos pedidos apresentados anteriormente à sua vigência.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2016.

(a) **HELBERT FIGUEIRÓ DE LOURDES, CEL PM**
CHEFE DO GMG E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS

ANEXO A – Plano Municipal de Distribuição de Água (PMDA) – Parte 1 (Comunidades) – Revogado pela Resolução n. 25, de 08/06/2017

1. Dados do Município									
Nome do Prefeito:			Telefone Gab.: (—)			Celular: (—)			
Endereço Prefeitura:			Bairro:			CEP.:			
Telefones da Prefeitura:		(—)	(—)	Fax.: (—)		E-mail:			
População Urbana:			Hab.			População Rural: Hab.			
Área territorial:			Km ²			Qtd de caminhões pipa pertencentes e ou contratados pelo município:			
2. Informações sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil									
Endereço da Compdec:									
Nome		Função	Telefone Celular		Telefone Fixo		E-mail:		
		Coordenador							
		Secretário							
		Membro							
		Membro							
3. Informações sobre as Comunidades									
Comunidade atendida	Coordenada Geográfica da Comunidade		Ponto de captação	Coordenada Geográfica do Ponto de Captação		Trecho		Distância total	População Atendida
	Latitude	Longitude		Latitude	Longitude	Pav. (Asfalto, Calçamento etc.)	Não Pav. (Terra)		
Inserir nome EX: (Boqueirão)	S 16°27'33,01"	W 44°44'54,12"	Copasa/Cepanor/Saae	S 16°28'31,01"	W 43°42'54,11"	40	40	50	1200
Inserir nome EX: (Bambuê)	S 19°46'56,35"	W 43°57'8,17"	Poço Artesiano/ Manancial Outro ponto de captação	S 19°40'66,20"	W 41°25'12,21"	42	65	77	607

ANEXO A – Plano Municipal de Distribuição de Água (PMDA) – Parte 2 (Reservatórios)

4.—Dados dos representantes das comunidades que realizarão o controle da entrega da água. ⁴					
Nome da comunidade	1. Nome do representante da comunidade		Telefone (—)		
Boqueirão	Endereço:	Bairro:	CEP.:		
	2.Nome do representante da comunidade		Telefone (—)		
	Endereço:	Bairro:			
	3.Nome do representante da comunidade		Telefone (—)		
Endereço:	Bairro:	CEP.			
5. Informações sobre tipo de reservatórios, capacidade de armazenamento e as coordenadas geográficas.					
Comunidade atendida	Informar o tipo de reservatório		Coordenada Geográfica da Caixa reservatório		Capacidade de armazenamento em litros
	1) — Caixa/reservatório coletivo 2) — Caixa/reservatório coletivo com sistema distribuição autônoma (gravidade) 3) — Caixa/reservatório domiciliar		Latitude	Longitude	
Inserir nome ex: Boqueirão	Caixa reservatório coletivo (no caso de mais de um acrescentar outra linha)		S 16°28'31,01"	W 43°42'54,11"	12.000 litros
Inserir nome ex: Boqueirão	Caixa reservatório domiciliar (no caso de mais de um acrescentar outra linha)		S 16°28'31,02"	W 43°42'54,20"	1.0 — litros
4.—Dados dos representantes das comunidades que realizarão o controle da entrega da água.					
Nome da comunidade	1. Nome do representante da comunidade		Telefone (—)		
(Nome da Comunidade)	Endereço:	Bairro:	CEP.:		
	2.Nome do representante da comunidade		Telefone (—)		
	Endereço:	Bairro:			
	3.Nome do representante da comunidade		Telefone (—)		
Endereço:	Bairro:	CEP.			
5. Informações sobre tipo de reservatórios, capacidade de armazenamento e as coordenadas geográficas					
Comunidade atendida	Informar o tipo de reservatório		Coordenada Geográfica da Caixa reservatório		Capacidade de armazenamento em litros
	1) — Caixa/reservatório coletivo 2) — Caixa/reservatório coletivo com sistema distribuição autônoma (gravidade) 3) — Caixa/reservatório domiciliar		Latitude	Longitude	
(Nome da Comunidade)					

⁴ Deverão ser fornecidos de representantes de todas as comunidades a serem atendidas.

Assinatura do Prefeito

Instruções de preenchimento do Plano Municipal de Distribuição de Água (PMDA) – CEDEC MG

Observações	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
Ofício de solicitação de atendimento	Deverá ser confeccionado pelo prefeito, ofício solicitando ao Secretário Executivo da CEDEC MG apoio com atendimento de caminhões para distribuição de água potável nas comunidades rurais do município afetadas pelo desastre Estiagem/Seca. Juntamente com o ofício de solicitação, deverá ser encaminhado o anexo A devidamente preenchido.
01- Dados do município	Informar o nome completo do prefeito. Os dados para contato do prefeito, quantidade de habitantes (zona urbana e rural) e área do município. No campo “Qtd de caminhões pipa pertencentes e ou contratados pelo município” deverão ser considerados aqueles que estejam em condições de utilização e os contratados de forma direta pela prefeitura.
02- Informações sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Deverá ser preenchido com as informações da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil, endereço, telefones de contato e correio eletrônico dos integrantes (e-mail). As informações disponibilizadas comporão o banco de dados da CEDEC para futuros contatos.
03- Informações sobre as Comunidades atendidas e pontos de captação	<p>“Comunidade atendida”: refere-se ao nome do bairro, distrito, povoado, vila etc.</p> <p>“População atendida”: Neste campo, informar a quantidade de (PESSOAS) que serão atendidas. (Não lançar quantidade de famílias).</p> <p>“Trecho”: os campos deverão ser preenchidos com a distância em quilômetros a ser percorrido em cada tipo de pavimentação para o acesso à comunidade atendida. Deverá ser considerada apenas a distância do ponto de captação até a comunidade. O retorno deverá ser desconsiderado. Quanto à característica da via, considera-se pavimentada a via asfaltada, com calçamento ou similares.</p> <p>“Distância total”: somatório do trecho a ser percorrido até a comunidade, (pavimentado e não pavimentado). Deverá ser considerada apenas a distância do ponto de captação até a comunidade, o retorno deverá ser desconsiderado.</p> <p>“Coordenada Geográfica da comunidade”: referenciamento da comunidade com a coordenada geográfica do ponto mais distante a ser atendido na comunidade no formato GRAUS, MINUTOS, SEGUNDOS. (ANEXO A).</p> <p>“Ponto de captação”:</p> <p>1) Informar o órgão responsável pelo local de abastecimento do caminhão pipa e o nome da empresa concessionária Copasa, Copanor, SAAE, preferencialmente situada no município. Caso o município informe a captação a ser realizada em poço artesiano, manancial ou barragem deverá, descrever o nome do local e junto ao plano detalhado de resposta, anexar um laudo que ateste a boa qualidade da água para consumo humano (em conformidade com a PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, do Ministério da Saúde), sendo de responsabilidade do município a garantia da qualidade da água. (O exame da qualidade da água deverá obrigatoriamente</p>

04 – Informações sobre representantes comunitários	<p>ocorrer mensalmente, sob pena de suspensão do atendimento caso o Laudo não seja enviado até a data determinada a CEDEC/MG).</p> <p>2) Caso a captação seja indicada em um município vizinho, deverá ser anexado ao PMDA, declaração da empresa concessionária, permitindo o abastecimento dos caminhões pipa que atenderão o município durante a vigência da operação, informando o volume de água permitido.</p> <p><u>“Coordenada Geográfica do Ponto de Captação”</u>: referenciamento através de coordenada geográfica de cada ponto de captação no formato GRAUS, MINUTOS, SEGUNDOS. (Não lançar coordenadas em UTM ou graus decimais).</p> <p>1) Para o maior controle da entrega da água, deverão ser indicadas 03 (três) pessoas em cada comunidade, que ficarão encarregadas de receber e fiscalizar se o caminhão está entregando a quantidade contratada. Anexo 2.</p>
05 – Informações sobre reservatórios	<p><u>“Reservatórios coletivos / domiciliar”</u></p> <p>1) Para cada comunidade indicada no Anexo A, deverá ser informada a existência de caixa/reservatório coletivo, onde a água poderá ser depositada, referenciando a com coordenada geográfica no formato GRAUS, MINUTOS, SEGUNDOS. Caso não haja sistema coletivo de reservação de água na comunidade, informar distribuição domiciliar, não sendo necessário georeferenciar os reservatórios domiciliares.</p>
06 – Atendimento em duplicidade	<p>Considerando o disposto na Portaria Interministerial 01/2012* (que proíbe a duplicidade de atendimento/repasse de recurso), os municípios que possuem comunidades afetadas atendidas pela Operação Pipa do Exército Brasileiro (OpEB), caso necessitem incluir novas comunidades deverão solicitar diretamente àquela Instituição.</p>
07 – Envio do Plano Detalhado de Resposta	<p>O anexo do Plano Detalhado de Resposta deverá conter assinatura do prefeito e ser encaminhado à CEDEC-MG por correio ou qualquer outro meio. Também deverão ser enviados em arquivo digitalizado nos formatos *.doc ou *.odt para o endereço eletrônico: emergencia@defesacivil.mg.gov.br</p>

***PORTARIA INTERMINISTERIAL 01/2012: (...) Art. 7º - São atribuições do Governo Estadual, por intermédio dos órgãos estaduais de defesa civil (Cedec): (...) VI – realizar a distribuição de água potável nos Municípios que não puderam ser atendidos pelo Comando do Exército;(...)**

ANEXO A - Plano Municipal de Distribuição de Água (PMDA) – Parte 1 (Comunidades) – Alterado pela Resolução n. 25, de 08/06/2017

Dados do Município				
Nome do Prefeito:			Telefone Gab.: ()	Celular: ()
Endereço Prefeitura:			Bairro:	CEP.:
Telefones da Prefeitura:	()	()	Fax.: ()	E-mail:
População Urbana:	Hab.		População Rural:	Hab.
Área territorial:	_____ Km ²	Nº Caminhões pipa pertencentes ao município:		Nº Caminhões pipa contratados pelo município:

2. Informações sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil

Endereço da Compdec:				
Nome	Função	Telefone Celular	Telefone Fixo	E-mail:
	Coordenador			
	Secretário			
	Membro			
	Membro			

3. Informações sobre as Comunidades

Comunidade atendida Inserir nome da comunidade	Coordenada Geográfica da Comunidade		Ponto de captação Inserir o nome do local onde será realizada a captação da água.	Coordenada Geográfica do Ponto de Captação		Trecho		Distância total Considerar apenas deslocamento de ida	População Atendida Nº de pessoas que não possuem água de cisterna, poço, represa, manancial.
	Latitude coordenadas em Graus Decimais	Longitude coordenadas em Graus Decimais		Latitude Inserir coordenadas em Graus Decimais	Longitude Inserir coordenadas em Graus Decimais	Pav. (Asfalto, Calçamento)	Não Pav. (Terra)		
EX: (Boqueirão)	-00.000000	-00.000000	Copasa/Coponor/Saae	-00.000000	-00.000000	10	40	50	1200
EX: (Bambuí)	-00.000000	-00.000000	Poço Artesiano/ Manancial Outro ponto de captação	-00.000000	-00.000000	12	65	77	607

Prefeitura Municipal, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do prefeito

ANEXO A - Plano Municipal de Distribuição de Água (PMDA) – Parte 2 (Representantes da comunidade) - Alterado pela Resolução n. 25, de 08/06/2017
MUNICÍPIO DE (Nome do Município)

Dados dos representantes das comunidades que realizarão o controle da entrega da água.

(Inserir nas linhas abaixo o nome completo do representante da comunidade, o número de telefone e CPF)

Nome da comunidade	1º Rep. Nome: Fulano de Tal	
Inserir neste campo o nome da comunidade conforme exemplo abaixo Ex: Boqueirão	Telefone (99) 90000-0000	CPF 111.222.333-44
	2º Rep. Nome:	
	Telefone ()	CPF
	3º Rep. Nome:	
	Telefone ()	CPF
Nome da comunidade	1º Rep. Nome:	
Inserir neste campo o nome da comunidade conforme exemplo abaixo Ex: Cana Brava	Telefone ()	CPF
	2º Rep. Nome:	
	Telefone ()	CPF
	3º Rep. Nome:	
	Telefone ()	CPF
Nome da comunidade	1º Rep. Nome:	
Inserir neste campo o nome da comunidade conforme exemplo abaixo Ex: Taperinha	Telefone ()	CPF
	2º Rep. Nome:	
	Telefone ()	CPF
	3º Rep. Nome:	
	Telefone ()	CPF

Prefeitura Municipal de _____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Prefeito

ANEXO B – Formulário de solicitação de ajuda humanitária (exceto água para consumo humano) – Fl. 01/02

		GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (CEDEC)		Pedido nº (uso da CEDEC) _____	
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AJUDA HUMANITÁRIA (EXCETO ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO)					
DADOS DO SOLICITANTE					
Nome do Município:			Mesorregião		
Nome do(a) Coordenador(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil			Telefone	E-mail	
Nome do(a) Prefeito(a)			Telefone	E-mail	
DADOS SOBRE O DESASTRE					
Tipo de Desastre (Código do FIDE ²)			População afetada	Decreto de SE ou ECP vigente?	
				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Número do Decreto		Data de Vigência	Tipo de Decreto		
			<input type="checkbox"/> Estado de Calamidade Pública <input type="checkbox"/> Situação de Emergência		
DADOS SOBRE O PEDIDO					
Cód.	Descrição do Item	Quantidade	Quantidade de Famílias a serem atendidas		
CB	Cesta Básica				
KH	Kit de higiene				
KL	Kit de Limpeza				
LN	Lona				
CH	Colchão				
KD	Kit dormitório				
OUT	Outros				
ESFORÇOS JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO – Pode ser substituído pela juntada da Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE					
Local _____, Data ____ de _____ de _____.					
_____ Assinatura do Prefeito ou substituto legal					

FOLHA 01/02

² Formulário de Informações de Desastre



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (CEDEC)**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AJUDA HUMANITÁRIA
(EXCETO ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO)**

PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE DE EMERGÊNCIAS (DCE)

Data: ____/____/____ Ass. do Diretor com Carimbo: _____

PARECER DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA (DLog)

Data: ____/____/____ Ass. do Diretor com Carimbo: _____

DESPACHO DO COORDENADOR ADJUNTO DE DEFESA CIVIL

Data: ____/____/____ Ass. do Coordenador Adjunto de Defesa Civil com Carimbo: _____

RETIRADA/DISTRIBUIÇÃO

Cód.	Descrição do Item	Data	Quant.	Responsável pela Entrega (CEDEC)
CB	Cesta Básica			
KH	Kit de higiene			
KL	Kit de Limpeza			
LN	Lona			
CH	Colchão			
KD	Kit dormitório			
OUT	Outros			

